



CONTRATO Nº 009/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE E O MUNÍCIPIO DE ITABAIANA/SE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de sociedade de economia mista estadual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.009.717/0001- 46, sendo a sede em Aracaju, Capital de Sergipe, com endereço na Rua Olímpio de Souza Campos Junior nº 31, bairro Inácio Barbosa, CEP: 49.040-840, doravante denominado **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. – BANESE**, CONTRATADO, neste ato representado pelo Gerente Geral o Sr. **LUIZ ANDRÉ SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 777.056.615-00 e pela Gerente de Negócios a Sra. **IRLENE VIEIRA PORTO**, brasileira, bancária, inscrita no CPF/MF sob o nº 466.105.965-49, residentes e domiciliados profissionalmente nesta cidade, e do outro lado, **MUNÍCIPIO DE ITABAIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.104.740/0001-10 sendo a sede em **ITABAIANA** no Estado de **SERGIPE**, com endereço na **Praça Fausto Cardoso**, nº 12, Centro, CEP: 49500-223 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito o senhor **ADAILTON RESENDE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.737.905-72 residente e domiciliado profissionalmente nesta cidade, qualificado a parte e ao final assinado pelo seu representante legal, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação, mediante a obediência as seguintes cláusulas e condições:

DAS DEFINIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para os efeitos deste Contrato, o termo abaixo terá o significado e o regramento jurídico a seguir estipulado:

1.1. ARRECADAÇÃO CÓDIGO DE BARRAS - arrecadação de documento com código de barras, com o repasse devido a **CONTRATANTE**.

1.2. ARQUIVO MAGNÉTICO – Arquivo ou outro meio similar onde serão fornecidos pela **CONTRATANTE** ao **BANESE** os dados mínimos para execução dos serviços ora contratados.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo presente Contrato o **BANESE** e suas respectivas agências prestarão ao (à) **CONTRATANTE**, serviços de arrecadação dos pagamentos de documentos com código de barras de emissão do(a) **CONTRATANTE**, estando o **BANESE** autorizado a receber os mencionados pagamentos por qualquer modalidade pela qual estes se processem, nos



termos deste Contrato. As Partes desde já se comprometem a seguir as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos Padrão FEBRABAN:

(a) Arrecadação com código de barras da FEBRABAN: 12005

DA ARRECADACÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATANTE obrigar-se-á:

3.1 Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma, valer-se do **BANESE** para emissão e remessa dos documentos de arrecadação;

3.2 Padronizar em um único formulário para emissão dos documentos de arrecadação, facilitando o recebimento das mesmas pela automação do **BANESE**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;

3.3 Distribuir durante o mês as datas de vencimentos dos documentos de arrecadação, evitando o grande fluxo de contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, nos recintos autorizados para recebimento;

3.4 Não utilizar, em hipótese alguma o Documento de Crédito - DOC e/ou Boletão de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;

3.5 Autorizar o **BANESE** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem a cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte/consumidor/usuário/assinante independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE** a cobrança dos encargos devidos dos documentos de arrecadação pagos com atraso, no mês subsequente;

3.6 Se responsabilizar pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação;

3.7 Autorizar o **BANESE** a debitar ou deduzir do total apurado para repasse, valores referentes a débitos de terceiros quitados de forma fraudulenta através de conta de clientes do **BANESE**, desde que a operação fraudulenta tenha relação com o objeto deste Contrato e esteja devidamente comprovada por documentos pertinentes;

3.8 Cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao **BANESE** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético;

3.9 Autoriza o **BANESE** a fragmentar documentos físicos relativos ao objeto deste Contrato, decorridos os 90 (noventa) dias após a data da arrecadação;



CLÁUSULA QUARTA- O BANESE obrigar-se-á:

4.1 Colocar à disposição da **CONTRATANTE** os documentos de arrecadação recolhidos pelo **BANESE** e/ou por meio magnético hábil a comprovar o pagamento realizado pelos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes até o 1º dia útil após a arrecadação:

(a) **meios magnéticos** - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN via tele transmissão, o **BANESE** não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético;

(b) **documentos físicos** - as Faturas recolhidas pelo **BANESE** serão colocadas à disposição da **CONTRATANTE**, até 90 dias após a data da arrecadação;

4.2 Informar à **CONTRATANTE**, ou a quem estas designarem, o montante do crédito a lhe ser repassado, impreterivelmente até às 14h00min do 1º dia útil após a efetiva arrecadação.

4.3 Disponibilizar à **CONTRATANTE**, através de meio magnético, o movimento de arrecadação até às 08h00min do 1º dia útil após a efetiva arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA- Do pagamento das Faturas:

5.1 O **BANESE NÃO** está autorizado a receber cheques de emissão dos próprios contribuintes/consumidores/usuários/assinantes ou de terceiros, assim como depósitos ou transferências de qualquer natureza para quitação dos documentos objeto deste contrato.

5.2 Os valores arrecadados em desacordo com o previsto no item acima não serão recebidos pela **CONTRATANTE**, respondendo o **BANESE** por todos os prejuízos que a **CONTRATANTE** e/ou o Cliente venham a sofrer em razão de tal fato.

5.3 Ao **BANESE** não caberá, em qualquer hipótese, responsabilidade pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas Faturas, competindo-lhe, tão somente, recusar o seu recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

(a) A Fatura for imprópria;

(b) Fatura contiver emendas rasuras e/ou quaisquer impeditivos de leitura do seu respectivo código de barras.

DO REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O produto da arrecadação resultante dos pagamentos das faturas seus Consumidores, será lançado na Conta de Arrecadação mantida pela **CONTRATANTE** junto ao **BANESE** nº 047, na Agência 002 Itabaiana, Conta Corrente tipo 22 nº 300.186-3

6.1 O **BANESE** repassará o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.



DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação de documento com código de barras, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **BANESE** tarifa nas seguintes bases:

- (a) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para arrecadação por meio de recebimentos no guichê de Caixa;
- (b) R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)) para arrecadação por meio de recebimentos no correspondente bancário;
- (c) R\$ 1,03 (um real e três centavos) para arrecadação por meio de recebimentos no ATM/Internet Banking.

7.1. O **BANESE** debitará do total apurado para repasse, o valor correspondente à tarifa estabelecida no item acima, na conta da Prefeitura de Itabaiana: Agência – 002 – tipo: 22 – conta: 300.186-3, subtendendo-se nesse item a autorização prévia da contratante.

DO REAJUSTE DA TARIFA

CLÁUSULA OITAVA - As tarifas do presente contrato serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, no mês de sua vigência, independentemente de comunicado.

8.1 O reajuste será calculado pelo índice que apresentar o maior valor no mês do reajuste. Os índices em questão são: o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Cliente Amplo, o IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, ambos calculados pela FGV, e o INPC - Índice Nacional de Preços ao Cliente, calculado pelo IBGE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses, ou seja, 05 (cinco) anos, caso não haja denúncia por escrito de qualquer uma das Partes.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante celebração de Termo aditivo, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e de comum acordo, desde que não seja modificar o seu objeto. Fica certo, ainda, que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nos seguintes casos:

11.1 Fica facultado às Partes, em qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que isto implique no direito à indenização de qualquer natureza;

11.2. Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato será rescindido de imediato e sem qualquer aviso nas seguintes hipóteses:

- (a) Não cumprimento por alguma das partes de qualquer obrigação assumida no Contrato;
- (b) Envio de débito não previsto neste Contrato;
- (c) Ocorrência de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou homologada ou ainda decretação de insolvência de qualquer das Partes.

11.3 Em função da assinatura deste Contrato ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com mesmo objetivo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Condições a serem cumpridas:

12.1 As Partes contratantes se obrigam a retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários, imediatamente após o seu processamento;

12.2 Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou de sua execução, serão suportados pelas **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o **BANESE**, ainda que este esteja na posição de contribuinte ou responsável tributário;

12.3 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte;

DA CONFIDENCIALIDADE

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - Neste ato as Partes se comprometem e se obrigam reciprocamente a utilizar as Informações e/ou documentos obtidos em razão do presente contrato, quer seja escrita, oral ou por meio eletrônico, exclusivamente para os propósitos ora previstos, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações e/ou documentos, mesmo que não estejam marcados com a expressão "CONFIDENCIAL".



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

57

DOS CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se a fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e normas regulamentares correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável a matéria, nos termos do item acima, a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões ou litígios eventualmente oriundos do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação entre as Partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que tenha ou venha a ter. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzirem os necessários efeitos jurídicos e legais, às partes e as testemunhas assinam.

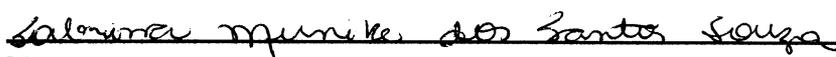
Itabaiana/SE, 12 de janeiro de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Luiz André Silva Nascimento
Gerente
Contratada


Irlene Vieira Porto
Gerente de Negócios
Contratada

TESTEMUNHAS:


Nome: _____

CPF: 032.547.675-18


Nome: _____

CPF: 610.777.645-72